



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Lei n.º 16 / 2006

De 25 de setembro de 2006

Altera a Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Paripiranga, Lei Municipal n.º 12/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei.

DAS MODIFICAÇÕES DA ESTRUTURA

Art. 1º - Fica criado o Controladoria da Câmara Municipal de Vereadores.

DA ESTRUTURA E COMPETENCIA

DA CONTROLADORIA

Art. 2º - A Controladoria da Câmara tem por finalidade de assistir direta e indiretamente o Presidente do Legislativo no desempenho de suas atribuições que, no âmbito do Poder Legislativo, sejam atinentes a defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades de controle interno e auditoria, com as seguintes atribuições:

- I. Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade na administração do Legislativo, promovendo auditorias internas periódicas para levantar possíveis desvios, falhas e irregularidades e recomendar as medidas aplicáveis;
- II. Revisar promover estudos objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- III. Verificar a regularidade das licitações e contratos administrativos;
- IV. Acompanhar, orientar e conferir o processamento das despesas e seus respectivos registros contábeis;
- V. Efetuar o controle de gastos totais com subsídios e pessoal do Legislativo, nos termos da CRFB e Lei Complementar 101/00;
- VI. Elaborar o relatório do controle orçamentário, financeiro e patrimonial;
- VII. Elaborar relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Legislativo;
- VIII. Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Parágrafo único – A Controladoria não apresenta subdivisão em sua estrutura interna.

DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO

ART. 3º - Fica alterado os anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 12/2004, de acordo com os anexos desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 4º - As despesas para execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, fixadas para a Câmara Municipal de Vereadores na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de setembro de 2006.


Carlos Alberto Andrade de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ANEXO I

**TABELA DE CARGOS E SALARIO DO PESSOAL DE PROVIMENTO
EFETIVO**

QUANTITATIVO E VALOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VALOR
ASSESSORA	01	800,00
OFICIAL ADMINISTRATIVO	01	530,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	350,00
ZELADORA	01	350,00
PORTEIRA	01	350,00
VIGIA	03	350,00
RECEPCIONISTA	01	350,00
JARDINEIRO	01	350,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	350,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

QUANTITATIVO E VALOR

DENOMINAÇÃO CARGO	DO	QUANT.	VALOR
DATILOGRAFA		01	700,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ANEXO III

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSINADO
ORDENADOS POR SÍMBOLO**

QUANTITATIVO E VALOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Secretário Administrativo	CC 1	01	1.400,00
Controlador	CC 2	01	800,00
Chefe de Gabinete	CC 3	01	530,00
Chefe de Departamento	CC 4	02	430,00
Assistente	CC 5	10	350,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

